



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1330/2025  
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 94/2025  
ORIGEM: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## **I – DO RELATÓRIO**

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 94/2025 (Processo Digital 54.168/2025)**, de lavra do Ilustre Vereador Escrivão Parma, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A CELEBRAR CONVÊNIOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO OU PARCERIAS COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR), NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS CMEIV – CORPO DE MILITARES ESTADUAIS INATIVOS VOLUNTÁRIOS E MILITAR DESIGNADO AO SERVIÇO ATIVO, PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO PELOTÃO DE TRÂNSITO E EM COOPERAÇÃO COM A DIRETRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 20 de outubro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 29 de outubro de 2025, atestou a inexistência de matéria registrada por outros Vereadores sobre o assunto, bem como ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 30 de outubro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 08/09, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 03 de novembro de 2025, a presente Indicação Legislativa foi incluída no expediente da 33ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e no dia 03 de novembro a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É o relatório.

## II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A presente Indicação Legislativa tem como objetivo autorizar o Município de Campo Mourão a celebrar **convênios ou parcerias com o Governo do Estado do Paraná**, por meio da **Polícia Militar**, para permitir a **atuação de militares estaduais inativos voluntários e militares designados** nas atividades de **trânsito urbano municipal**.

O **Programa CMEIV – Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários**, instituído pela Polícia Militar do Paraná, possibilita que **militares da reserva remunerada e reformados** prestem serviço voluntário remunerado em atividades de apoio administrativo e operacional, contribuindo com sua experiência para a segurança pública e o trânsito.

De igual modo, o **Programa de Militar Designado ao Serviço Ativo** permite que **policiais da ativa sejam designados para funções específicas**, reforçando o efetivo em áreas estratégicas e de interesse público, conforme regulamentação da PMPR.

A adesão do Município a esses programas proporcionará **maior presença de agentes uniformizados no trânsito**, ampliando a **fiscalização, o patrulhamento e as ações educativas**, em conjunto com a Diretran, contribuindo para:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- A **redução de acidentes de trânsito;**
- O **cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);**
- A **melhoria da mobilidade e segurança viária;**
- A **otimização do uso de recursos humanos qualificados da PMPR.**

O modelo de cooperação já é adotado com êxito em diversos municípios paranaenses, mediante convênios entre a PMPR e órgãos de trânsito locais, conforme diretrizes da Secretaria de Estado da Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR).

Diante do exposto, esta Indicação Legislativa busca **fortalecer as políticas de segurança viária** no município, por meio da integração entre a **Diretran** e a **Polícia Militar do Paraná**, utilizando os instrumentos legais já existentes.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 29 de outubro de 2025, atestou a inexistência de matéria registrada por outros Vereadores sobre o assunto, bem como ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Com relação a legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, ela por si só, não prejudica a tramitação da proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria veiculada na presente proposição.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não, inclusive para eventual alteração do texto da minuta de Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, se entender conveniente.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 05 de novembro de 2025.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148